

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10/2022

----- Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois celebram o presente contrato de "Prestação de serviços, na modalidade de avença, para apoio ao executivo, no âmbito da comunicação e publicidade."

----- Como Primeiro Outorgante o Senhor **Álvaro Palma de Araújo**, casado, natural da freguesia Lanheses, concelho de Viana do Castelo, residente na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, com domicílio profissional na Praça Marquês de Pombal em Vila Real de Santo António, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em representação do **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público número 506833224, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ora avante designado por **Município**; -----

----- Como Segundo Outorgante o Senhor **PEDRO AUGUSTO DE AMARAL ROLIM**, residente na [REDACTED] de [REDACTED] Nacionalidade Portuguesa, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] contribuinte fiscal número 214218333, para os efeitos legais, ora avante designada por **Adjudicatário**; -----

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO: -----

----- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo adjudicatário ao município, para apoio ao executivo, no âmbito da Comunicação e Publicidade, nas condições definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada. -----

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-----

----- 1 – O preço do presente contrato é de **22.000,00€ (vinte e dois mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2 – O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes à prestação de serviços, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: -----

----- O contrato mantém-se em vigor pelo período de 11 (onze) meses, com início a 01 de Fevereiro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

CLÁUSULA 4.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----

----- Os serviços objeto do presente contrato serão realizados nas condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento de consulta prévia. -----

CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

----- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do município. -----

----- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 6.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS: -----

----- No caso de incumprimento dos níveis de serviços e das condições da prestação fixados no Caderno de Encargos do procedimento de consulta prévia poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 7.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO: -----

----- Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 8.ª - SEGUROS: -----

----- 1 - O adjudicatário obriga-se a dispor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes de trabalho. -----

----- 2 - O município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----

----- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

CLÁUSULA 10.ª – DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA: -----

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos do procedimento de consulta prévia e a proposta adjudicada.

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo adjudicatário. -----

CLÁUSULA 11ª – GESTOR DE CONTRATO -----

----- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, fica designado como gestor do presente contrato, o Diretor de Departamento Financeiro e de Atividades Económicas, em regime de substituição, o Dr. Fernando Jorge Hipólito Horta, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de vinte e oito de janeiro de 2022, a quem compete a função de acompanhar a sua execução. -----

CLÁUSULA 12ª – REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS -----

----- Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados no anexo I. -----

CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE: -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro de Arbitragem de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 14.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2 – O procedimento de consulta prévia para a “Prestação de serviços, na modalidade de avença, para apoio ao executivo, no âmbito da Comunicação e Publicidade”, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo.-----

----- 3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e dois, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo.

----- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo.-----

----- 5 – O encargo total estimado, resultante do presente contrato, é de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor-----

----- 6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte classificação orçamental – 0102020214, com classificação económica de aquisição de bens e serviços, com o número sequencial de compromisso 44610. -----

----- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
Depois do adjudicatário ter feito prova por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Município

O Adjudicatário

Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo. -

Serviu de Oficial Público [REDACTED], Chefe da Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Execuções Fiscais, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.-----